Licitação BJ

De: compras@serdhe.com.br
Enviado em: terça-feira, 20 de janeiro de 2026 16:16
Para: prefeitura@bomjesus.sc.gov.br; licitacao@bomjesus.sc.gov.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 23/2025 Solicitação de esclarecimentos – alinhamento entre Edital e Termo de Referência (Qualificação Técnica)
Anexos: assinatura de e-mail.png

Prezados(as),

Por meio deste, vem a requerente apresentar **SOLICITAÇÃO FORMAL DE ESCLARECIMENTOS**, diante da identificação de **contradição material entre o Edital e o respectivo Termo de Referência**, no que se refere às exigências de qualificação técnica e à composição da equipe profissional mínima.

O **Termo de Referência**, documento técnico que fundamenta e orienta a contratação, estabelece que a execução do objeto deverá contar com **Equipe Técnica Qualificada composta por profissionais com formação em Psicologia, Pedagogia ou áreas afins**, com experiência em educação socioemocional.

Todavia, o **Edital**, em seu item 14.2.4, impõe exigências mais restritivas, ao exigir, de forma obrigatória, a comprovação de vínculo com:

- 01 (um) profissional formado em Psicologia, com experiência mínima de três anos; e
- 01 (um) profissional com formação específica em Neuropsicopedagogia, com experiência mínima de um ano,

requisitos **não previstos de forma expressa no Termo de Referência**, o que configura **inconsistência relevante entre os instrumentos do certame**.

Tal divergência caracteriza **vício material**, passível de comprometer os princípios da **legalidade, isonomia e competitividade**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, além de contrariar o **art. 18, §1º**, que determina a necessária coerência entre o Edital e o Termo de Referência.

Ressalta-se que, quando o questionamento envolve **ilegalidade, contradição ou restrição indevida à competitividade**, **não se aplica a preclusão temporal**, podendo a matéria ser suscitada a qualquer tempo antes da homologação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento do TCU:

> "A Administração tem o dever de corrigir cláusulas ilegais ou restritivas, ainda que provocada fora do prazo de impugnação."
> (TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

Diante do exposto, requer-se esclarecimento formal acerca:

1. dos profissionais efetivamente exigidos para a execução do objeto;
2. da prevalência do Edital ou do Termo de Referência quanto à definição da equipe técnica mínima; e
3. da eventual necessidade de **retificação dos documentos do certame**, a fim de sanar o vício apontado.

A ausência de esclarecimento ou correção poderá comprometer a segurança jurídica do procedimento e a regularidade do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Susana M. Gasparini

(49) 3444-8970 / 99979-2211
Ser Desenvolvimento Humano e Empresarial Ltda.
--
Atenciosamente;

SER+

